



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE	
PARTE C	CONSELHO DE MINISTROS
	Resolução n° 1/2021: Dando por finda a comissão de serviço de João António Pinto Serra, no cargo de Governador do Banco de Cabo Verde..... 2
	Resolução n° 2/2021: Dando por finda a comissão de serviço de Carlos Manuel da Luz Delgado Rocha, Horácio Moreira Semedo e Carlos Alberto Carvalho Furtado no cargo de Administradores do Banco de Cabo Verde. 2
	Resolução n° 3/2021: Nomeando Óscar Humberto Évora dos Santos para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Governador do Banco de Cabo Verde..... 2
	Resolução n° 4/2021: Nomeando António Varela Semedo, Maria Tereza Lopes da Luz Henriques e Elias da Veiga Pereira, para em comissão de serviço, desempenharem o cargo de Administradores do Banco de Cabo Verde..... 2

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 1/2021 de 4 de janeiro

Atendendo que o mandato do Governador e dos Administradores tem a duração de cinco anos, renovável por uma só vez, por igual período, nos termos do artigo 33º Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde (BCV), aprovada pela Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, alterada pela Lei n.º 84/IX/2020, de 4 de abril;

Impondo formalizar a cessação, por caducidade, do mandato do Governador;

Assim,

Ao abrigo dos artigos 33º e 36º da Lei Orgânica do BCV; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É dada por finda a comissão de serviço de João António Pinto Serra, no cargo de Governador do Banco de Cabo Verde.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 31 de dezembro de 2020.
— O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 2/2021 de 4 de janeiro

Considerando que o artigo 41º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde (BCV), aprovada pela Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, e alterada pela Lei n.º 84/IX/2020, de 4 de abril, estabelece que o Conselho de Administração é composto pelo Governador, que preside, e por dois a quatro Administradores;

Atendendo que o mandato dos Administradores tem a duração de cinco anos, renovável por uma só vez, por igual período, nos termos do artigo 33º da mencionada Lei;

Impondo formalizar a cessação, por caducidade, dos mandatos dos atuais Administradores do BCV;

Assim,

Ao abrigo dos artigos 33º e 41º da Lei Orgânica do BCV; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É dada por finda a comissão de serviço de Carlos Manuel da Luz Delgado Rocha, Horácio Moreira Semedo e Carlos Alberto Carvalho Furtado no cargo de Administradores do Banco de Cabo Verde.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 31 de dezembro de 2020.
— O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 3/2021 de 4 de janeiro

Ao abrigo do artigo 36º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, e alterada pela Lei n.º 84/IX/2020, de 4 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É nomeado Óscar Humberto Évora dos Santos para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Governador do Banco de Cabo Verde.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 31 de dezembro de 2020.
— O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 4/2021 de 4 de janeiro

Ao abrigo do artigo 41º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, e alterada pela Lei n.º 84/IX/2020, de 4 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

São nomeados António Varela Semedo, Maria Tereza Lopes da Luz Henriques e Elias da Veiga Pereira para, em comissão de serviço, desempenharem o cargo de Administradores do Banco de Cabo Verde.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 31 de dezembro de 2020.
— O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.